



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO
Seção de Administração Predial

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP (LEI 14.133/2021) 1506841

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS E/OU AQUISIÇÃO DE BENS PERMANENTES E DE CONSUMO

Introdução

ETP foi elaborado conforme:

- a ordem dos elementos indicados no § 1º Art. 18 Lei 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos);
- o guia de suporte ao preenchimento de ETP 0366701, com orientações sobre conceitos, elaboração de textos e referências normativas.

Observação: conforme § 2º Art. 18 Lei 14.133/2021, ETP deverá conter ao menos os itens **I, IV, VI, VIII e XIII** e, quando não contemplar os demais, deverão ser incluídas as devidas justificativas.

I - Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público

Trata-se da necessidade de contratação emergencial de empresa especializada para execução de serviços de reparo emergencial no sistema de climatização VRF (Self Variable Refrigerant) instalado no 3º andar do Edifício Euclides Reis Aguiar (ERA), sede da Seção Judiciária de Minas Gerais, situado na Avenida Álvares Cabral, nº 1741 – Bairro Santo Agostinho – Belo Horizonte/MG.

A medida é indispensável em razão da paralisação do equipamento, ocasionada por vazamento do gás refrigerante e falha operacional em componentes essenciais do sistema, impossibilitando o funcionamento regular do sistema de refrigeração.

A ausência de climatização adequada compromete o conforto térmico e as condições ambientais necessárias ao desempenho das atividades judiciais e administrativas, afetando magistrados, servidores e jurisdicionados.

Dessa forma, a contratação é medida de interesse público essencial, pois visa restabelecer a climatização das dependências do edifício, garantindo condições de trabalho adequadas e continuidade dos serviços prestados pela Justiça Federal.

A contratação fundamenta-se no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a dispensa de licitação em casos emergenciais, quando há risco de prejuízo ou comprometimento da segurança de pessoas, obras, serviços ou bens públicos.

II - Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração

A demanda surgiu após a aprovação do PCA 2025, devendo ser incluída intempestivamente, tendo em vista o caráter emergencial e imprevisível da falha ocorrida no sistema de climatização.

Os recursos necessários à contratação poderão ser custeados pela unidade orçamentária responsável pela manutenção predial (SEADI/SUMES/SECAM), devendo a despesa ser incluída intempestivamente no PAC 2025. Formulário 1306764:

<https://forms.office.com/pages/responsepage.aspx?id=oUzsG4yT6Ey-700EQ6acB04OumAZTNdLqoLAz8bdR5RUNUtLNFBIMjZBMIBPVEk4TTVWOE9ZVlpJMi4u&route=shorturl>

III - Requisitos da contratação

1. Requisitos técnicos

Execução de serviços de reparo emergencial do sistema de climatização VRF (Self Variable Refrigerant) instalado no 3º andar do Edifício Euclides Reis Aguiar (ERA), com fornecimento de peças, insumos e mão de obra especializada;

Elaboração de relatório técnico de diagnóstico e laudo de conclusão da intervenção;

Atendimento aos padrões e recomendações técnicas do fabricante do equipamento;

Observância às normas técnicas aplicáveis da ABNT, em especial: NBR 15848 (Sistemas de Refrigeração e Condicionamento de Ar – Segurança); NBR 16401 (Instalações de Ar Condicionado – Sistemas Centrais e Unitários); NBR ISO 5149 (Segurança e proteção ambiental – sistemas de refrigeração).

2. Responsabilidade técnica

A empresa contratada deverá possuir registro ativo no CREA/MG e apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente ao serviço executado.

3. Subcontratação

Vedada a subcontratação de qualquer etapa do objeto.

IV - Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala

A contratação refere-se à execução de 1 (um) serviço de reparo emergencial no sistema de climatização VRF (Self Variable Refrigerant) instalado no 3º andar do Edifício Euclides Reis Aguiar (ERA), incluindo: diagnóstico técnico; fornecimento e substituição de peças e componentes danificados; ensaio de desempenho e verificação funcional do sistema após a manutenção.

Prazo de execução estimado: até 30 (trinta) dias corridos.

V - Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar

Trata-se da necessidade de contratação emergencial de empresa especializada para execução de serviços de reparo emergencial, visando restabelecer a funcionalidade adequada do sistema de climatização VRF (Self Variable Refrigerant) instalado no 3º andar do Edifício Euclides Reis Aguiar (ERA).

O equipamento encontra-se totalmente paralisado, em razão de vazamento de gás refrigerante e falha operacional em componentes essenciais do sistema, o que inviabiliza a climatização do pavimento e compromete as condições adequadas de trabalho de magistrados, servidores e jurisdicionados.

Sob a perspectiva do interesse público, a contratação é imperativa, uma vez que visa restabelecer a climatização adequada dos ambientes, garantindo condições ergonômicas, sanitárias e de segurança indispensáveis à continuidade das atividades jurisdicionais e administrativas. A paralisação prolongada do sistema de ar-condicionado afeta diretamente o bem-estar e a saúde dos ocupantes do edifício, especialmente em ambientes fechados e com alta densidade de pessoas.

A falta de ar-condicionado no local de trabalho pode gerar uma série de impactos negativos sobre o desempenho, a saúde e o bem-estar dos trabalhadores, especialmente em ambientes fechados, com alta densidade de pessoas ou equipamentos que produzem calor. Abaixo estão os principais efeitos e implicações, sob os pontos de vista ergonômico, laboral e legal:

1. Desconforto térmico e queda na produtividade

Ambientes excessivamente quentes ou abafados provocam fadiga física e mental, dificultam a concentração, aumentam a irritabilidade e tornam as tarefas mais lentas. Estudos indicam que temperaturas acima de 26 °C a 28 °C já comprometem o desempenho cognitivo e reduzem a precisão em atividades administrativas ou técnicas, resultando em maior número de erros, lentidão no atendimento, perda de foco e redução na qualidade do trabalho.

2. Riscos à saúde dos trabalhadores

A exposição contínua a calor excessivo e má ventilação pode causar: desidratação e fadiga térmica; tonturas e dores de cabeça; alergias respiratórias (devido ao ar parado e à poeira); e em casos mais graves, mal-estar térmico ou insolação.

Essas condições podem resultar em aumento do absenteísmo (faltas ao trabalho) e redução da capacidade laboral.

3. Descumprimento de normas de conforto térmico (NRs e CLT).

A legislação brasileira prevê que os ambientes de trabalho devem oferecer condições adequadas de conforto térmico: NR 17 (Ergonomia) – exige que as condições ambientais favoreçam o conforto e a eficiência do trabalho; NR 24 (Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho) – obriga ventilação adequada, natural ou artificial; e CLT, art. 157 e 818 – impõem ao empregador o dever de garantir ambiente salubre e seguro.

Assim, a ausência de ar-condicionado ou ventilação eficiente pode caracterizar condição insalubre ou descumprimento das normas de segurança e saúde no trabalho (SST).

4. Impactos psicológicos e clima organizacional

Ambientes muito quentes geram estresse, irritação e desgaste emocional, afetando o relacionamento entre colegas e a motivação. Isso pode se refletir em maior rotatividade de pessoal e piora na satisfação geral dos servidores ou empregados.

5. Possíveis consequências jurídicas

Se comprovado que o calor excessivo ou a falta de ventilação adequada prejudica a saúde ou o desempenho dos trabalhadores, podem ocorrer: ações trabalhistas por condições inadequadas; autos de infração do Ministério do Trabalho; recomendações ou sanções de órgãos de controle (em ambientes públicos).

Agreaga-se aos impactos acima descritos, a previsão climática para os próximos meses no Brasil que de acordo com o INMET / INPE, para a primavera (que vai até 21 de dezembro) há previsão de temperaturas acima da média climatológica em grande parte das regiões, especialmente no interior do Sudeste. Há uma indicação de que pode haver um episódio de La Niña de curta duração e fraco intensidade nos próximos meses. Para a Região Sudeste (incluindo Minas Gerais) para a primavera, o Sudeste tem previsão de chuvas regulares e acima da média climatológica em alguns pontos, o que pode significar um começo mais “úmido” da estação. As temperaturas devem permanecer elevadas, especialmente no interior da região.

Fundamentação legal

A situação se enquadra no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a contratação direta em casos de emergência que possam comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços,

equipamentos e bens públicos, ou causar prejuízo à continuidade da prestação dos serviços públicos.

Justificativa Técnica da Solução Adotada

Optou-se pela contratação emergencial de empresa especializada na execução dos serviços de reparo emergencial do sistema de climatização VRF (Self Variable Refrigerant), contemplando diagnóstico, fornecimento e substituição de peças e componentes necessários para o pleno restabelecimento do equipamento.

A decisão técnica fundamenta-se nas seguintes razões: necessidade imediata de restabelecimento do sistema, evitando paralisação prolongada de setores essenciais do edifício; complexidade técnica dos equipamentos, que requer empresa com experiência comprovada e equipe habilitada para manutenção de sistemas centrais de refrigeração; prevenção de riscos à saúde e segurança dos usuários, conforme normas trabalhistas e de conforto ambiental; proteção de equipamentos sensíveis e infraestrutura tecnológica do edifício; garantia de qualidade e confiabilidade dos serviços prestados, mediante utilização de peças originais e procedimentos compatíveis com as especificações do fabricante.

A empresa selecionada apresentou condições técnicas e operacionais adequadas, equipe de profissionais qualificados e capacidade comprovada para atendimento emergencial, constituindo-se na solução mais eficiente e segura para o caso concreto.

Justificativa Econômica

Para assegurar a razoabilidade e economicidade da contratação, foi realizada pesquisa de preços junto a empresas do setor, bem como levantamento de valores de referência de contratos similares celebrados por outros órgãos públicos. Os resultados estão consolidados na Planilha de Inf. Conclusiva - Valor Estimado da Contratação (1502953) , elaborada pela SEADI/SUMES, a qual demonstra a compatibilidade dos valores propostos com os praticados no mercado.

A contratação direta, portanto, observa os princípios da eficiência, economicidade, continuidade do serviço público e segurança, conforme o art. 11 da Lei nº 14.133/2021, sendo plenamente justificada diante da situação emergencial enfrentada.

Diante do exposto, a contratação emergencial é a única solução viável e razoável para restabelecer o funcionamento adequado do sistema de climatização VRF (Self Variable Refrigerant) instalado no 3º andar do Edifício Euclides Reis Aguiar (ERA), assegurando a continuidade dos serviços públicos e o cumprimento das condições de trabalho previstas nas normas legais e regulamentares.

Seleção da Empresa Contratada

Dessa forma, considerando a ocorrência de situação emergencial, caracterizada pela necessidade imediata de restabelecimento da funcionalidade do sistema de climatização, e a impossibilidade de se aguardar a tramitação regular de procedimento licitatório, a contratação foi processada com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a dispensa de licitação em casos de emergência ou calamidade pública.

Assim, a contratação emergencial recaiu sobre a empresa **HEMARCON ENGENHARIA DE AR CONDICIONADO LTDA – CNPJ 24.125.693/0001-07**, conforme proposta (1502641), tendo em vista que esta reúne condições financeira, técnicas, experiência comprovada em manutenção de sistemas VRF e capacidade operacional imediata, fatores que a qualificam como a solução mais adequada e eficiente para o atendimento da demanda.

Sendo a proposta apresentada pela empresa no valor de **R\$ 29.900,00 (vinte e nove mil e novecentos reais)**, abaixo do valor estimado e compatível com os preços de mercado, conforme análise de razoabilidade constante dos autos.

VI - Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação

PLANILHA DE ANÁLISE DE PREÇOS – VALOR ESTIMATIVO								
PREÇOS ESTIMATIVOS - BANCO DE PREÇOS								
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	HERMASON	LENOIR	VOLCOM	VALOR MÉDIO	TOTAL
1	Contratação emergencial de empresa especializada para execução de serviços de reparo emergencial visando ao restabelecimento da funcionalidade do sistema de climatização VRF (Self Variable Refrigerant) do 3º andar do Edifício Euclides Reis Aguiar (ERA).	UNID.	1	29.900,00	55.000,00	42.500,00	42.466,67	42.466,67
								VALOR GLOBAL 42.466,67

O valor a ser contratado é de valor de **R\$ 29.900,00 (vinte e nove mil e novecentos reais)**.

VII - Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso

A presente contratação emergencial tem por objeto a execução de serviços especializados de reparo emergencial do sistema de climatização VRF (Self Variable Refrigerant) instalado no 3º andar do Edifício Euclides Reis Aguiar (ERA), situado na Avenida Álvares Cabral, nº 1741 – Bairro Santo Agostinho – Belo Horizonte/MG, visando ao pleno restabelecimento da operação do sistema e à garantia das condições adequadas de conforto térmico, salubridade e segurança ambiental dos usuários e servidores.

A solução contempla intervenções técnicas necessárias para a correção das falhas identificadas, abrangendo diagnóstico, reposição de gás refrigerante, desmontagem, reparo, substituição e reinstalação dos componentes danificados, bem como testes de desempenho e verificação funcional do conjunto.

De forma geral, a solução abrange as seguintes etapas e exigências técnicas:

1. Diagnóstico técnico completo do sistema de climatização VRF (Self Variable Refrigerant) instalado no 3º andar, com emissão de relatório indicando as causas da falha e as peças a serem substituídas;
2. Fornecimento de peças e componentes originais e novos, compatíveis com o modelo e fabricante do equipamento instalado, devidamente comprovados mediante catálogos ou certificados de origem;
3. Execução dos serviços de reparo emergencial, incluindo substituição dos componentes defeituosos e adequação dos sistemas elétrico, conforme especificações técnicas e recomendações do fabricante;
4. Ensaios e testes operacionais após a execução dos serviços, assegurando o restabelecimento integral da capacidade de refrigeração e o correto funcionamento do sistema;
5. Garantia técnica dos serviços e materiais aplicados, pelo período mínimo de 12 (doze) meses, abrangendo o reparo ou substituição de peças e correção de eventuais falhas decorrentes da execução dos serviços;
6. Disponibilização de assistência técnica especializada, com atendimento presencial e remoto durante o período de garantia, devendo a empresa assegurar a reposição imediata de peças em caso de nova falha;
7. Emissão de relatórios técnicos detalhados, contendo registros fotográficos, medições de desempenho e histórico de intervenções realizadas;
8. Observância das normas técnicas da ABNT, especialmente as relativas a sistemas de refrigeração e climatização, como NBR 16401, NBR 15848 e correlatas, bem como das normas de segurança do trabalho e ambientais vigentes.

A solução proposta busca restabelecer a funcionalidade do sistema de climatização com eficiência, segurança e durabilidade, garantindo o conforto térmico necessário ao ambiente de trabalho e preservando os equipamentos e instalações do edifício.

VIII - Justificativas para o parcelamento ou não da contratação

O objeto em questão não é passível de parcelamento, uma vez que se trata de um serviço especializado e exclusivo.

IX - Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis

A presente contratação emergencial visa restabelecer, de forma imediata e eficiente, o funcionamento do sistema de climatização VRF (Self Variable Refrigerant) instalado no 3º andar do Edifício Euclides Reis Aguiar (ERA), assegurando o conforto térmico, a salubridade e a continuidade das atividades jurisdicionais e administrativas da Justiça Federal em Minas Gerais.

A adoção da solução proposta permitirá alcançar resultados expressivos sob os aspectos de economicidade, eficiência operacional e racionalização de recursos, conforme detalhado a seguir:

1. Economicidade e eficiência financeira

- A execução direta e imediata do reparo evita a necessidade de medidas paliativas, como locação temporária de equipamentos de climatização ou interrupção parcial das atividades, que gerariam custos adicionais e perda de produtividade.
- A correção pontual e especializada dos componentes danificados prolonga a vida útil do sistema existente, postergando a necessidade de substituição integral do equipamento, o que representaria investimento de alto valor.
- O fornecimento de peças originais e novas, conforme especificações do fabricante, reduz a probabilidade de reincidência de falhas, retrabalhos e substituições indevidas, representando economia de longo prazo.
- A pesquisa de preços realizada pela SEADI/SUMES, consolidada na Planilha de Análise de Preços (1502953), demonstra que os valores contratados são compatíveis com os praticados no mercado, atendendo ao princípio da vantajosidade previsto no art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

2. Melhor aproveitamento dos recursos humanos

- O restabelecimento do sistema de climatização garante condições adequadas de trabalho a magistrados, servidores e colaboradores, favorecendo a produtividade, a concentração e o desempenho das atividades administrativas e jurisdicionais.
- Evita-se o afastamento de servidores por desconforto térmico ou problemas de saúde decorrentes de calor excessivo e má ventilação, reduzindo índices de absenteísmo.
- A normalização do ambiente de trabalho contribui para o melhor aproveitamento da força de trabalho existente, sem necessidade de remanejamentos temporários ou ajustes emergenciais de jornada.

3. Racionalização de recursos materiais e operacionais

- A manutenção corretiva executada de forma planejada e com garantia técnica reduz o desgaste prematuro dos demais componentes do sistema, promovendo otimização da infraestrutura instalada.
- A contratação de empresa especializada possibilita a transferência de know-how técnico à equipe de manutenção local, favorecendo o aprimoramento das rotinas de inspeção e prevenção de falhas futuras.
- O retorno rápido da climatização evita danos a equipamentos eletrônicos e sistemas de informática, cuja operação depende de controle térmico adequado, preservando o patrimônio público e evitando gastos com substituições.

4. Resultado final esperado

Com a execução da presente contratação, espera-se:

- O restabelecimento integral da climatização do 3º pavimento do edifício;
- A redução de custos futuros com manutenção emergencial e substituição de equipamentos;
- A melhoria das condições ergonômicas e ambientais de trabalho;

- A preservação da saúde e segurança dos servidores e usuários;
- O aproveitamento racional dos recursos públicos, em consonância com os princípios da eficiência, economicidade e continuidade do serviço público.

X - Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual

Dever-se-á adotar as seguintes providências antes da assinatura do contrato:

1. Designação Formal de Gestor e Fiscal de Contrato

- Nomeação de servidores responsáveis pela **gestão e fiscalização técnica, administrativa e financeira** do contrato, conforme suas atribuições e competências.
- Registro da designação por meio de **portaria ou despacho interno**, com inclusão no processo administrativo.

2. Capacitação e Orientação dos Fiscais

- Realização de **orientação técnica prévia** com os servidores designados, abordando:

- obrigações contratuais da contratada;
- critérios de medição e aceitação
- registro de ocorrências e aplicação de penalidades.
- uso da garantia legal e técnica;

•

XI - Contratações correlatas e/ou interdependentes

0014568-34.2024.4.06.8000 - Contratação de empresa especializada na área de engenharia para prestação de serviços continuados de manutenção corretiva e preventiva em sistemas de climatização, compreendendo sistemas de exaustão, renovação de ar, ares condicionados dos tipos chiller, self contained, VRF (Self Variable Refrigerant), tipo split e de janela, de diversas marcas, com fornecimento de ferramentas, insumos e EPIs, com fornecimento de peças e componentes genuínos dos respectivos fabricantes mediante resarcimento, nas dependências do Tribunal Regional Federal da 6º Região (TRF6) e da Subseção Judiciária de Belo Horizonte (SJMG), conforme condições e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

Relatório Técnico 0015905-24.2025.4.06.8000

Em fase de homologação o Processo SEI nº 0003277-03.2025.4.06.8000 de serviços de instalação de 06 (seis) conjuntos de bombas/motobombas, incluindo fornecimento de materiais/equipamentos, desmontagem dos equipamentos e componentes existentes, substituição de tubulação danificada, conexões, acessórios e serviços de desinstalação e disposição final, localizados na central de águas gelada e condensada (chiller) do Edifício Antônio Fernando Pinheiro;

XII - Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável

Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no [Manual de Sustentabilidade das Compras e Contratos do Conselho da Justiça Federal \(CJF\)](#) e no [Guia Nacional de Contratações Sustentáveis](#):

1. A licitante contratada deverá adotar, no que couber, as disposições da Instrução Normativa SLTI/MPOG N° 01, de 19 de janeiro de 2010 e da Resolução CONAMA No 257, de 30 de junho de 1999, para que seja assegurada a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental específicos.
2. É de responsabilidade total da Contratada o cumprimento das normas ambientais vigentes atinentes à contratação pretendida, associadas à poluição ambiental, economia de recursos e destinação de resíduos.
3. Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços.

A contratada deverá apresentar, sempre que solicitada, declaração ou certificado que comprovem a destinação final dos resíduos gerados nos serviços prestados.

Deverá, também, efetuar o recolhimento e o descarte adequados do óleo lubrificante usado ou contaminado originário da contratação, bem como de seus resíduos e embalagens, obedecendo aos seguintes procedimentos:

- I - recolher os óleos lubrificantes usados ou contaminados de forma segura, em lugar acessível à coleta, em recipientes adequados e resistentes a vazamentos, de modo a não contaminar o meio ambiente;
- II - adotar as medidas necessárias para evitar que o óleo lubrificante usado ou contaminado venha a ser misturado com produtos químicos, combustíveis, solventes, água e outras substâncias, evitando a inviabilização da reciclagem;
- III - alienar os óleos lubrificantes usados ou contaminados exclusivamente ao ponto de recolhimento ou coletor autorizado, exigindo:
 - a) a apresentação pelo coletor das autorizações emitidas pelo órgão ambiental competente e pelo órgão regulador da indústria do petróleo para a atividade de coleta;
 - b) a emissão do respectivo Certificado de Coleta.

A contratada, ainda, deverá:

1. Obedecer à Instrução Normativa nº 1, de 19.01.2010, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, serviços ou obras pela Administração Pública;
2. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos (Lei nº 12.305/2010 e Resolução CONAMA 307/2002)
3. Observar as normas do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO e as normas ISO nº 14.000, relativas aos sistemas de gestão ambiental.
4. NBR 15112 – diretrizes para áreas de transbordo e triagem de resíduos da construção civil e volumosos, bem como Normas INMETRO e ISO 14000 – sistemas de gestão ambiental; Lei nº 9.605/1998 – sanções penais e administrativas por danos ambientais; Decreto nº 2.783/1998 – proibição de aquisição de produtos com Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio (SDO); Decreto nº 6.514/2008 – infrações e sanções administrativas ao meio ambiente; Decreto nº 6.686/2008 – complementação ao Decreto nº 6.514/2008;

XIII - Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina

Com base nas informações levantadas ao longo deste ETP, declaramos que a solução apresentada em caráter emergencial é única solução viável e que viabilizará o prosseguimento da retomada das atividades no edifício ERA, e se concretizada, pois:

A necessidade apontada é clara e adequadamente justificada;

Está alinhada com os objetivos estratégicos do órgão ou com os programas/atividades formalmente estabelecidas para a unidade requisitante;

Os resultados pretendidos com a solução escolhida atendem aos requisitos apresentados e agregam valor em termos de economicidade, aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, bem como melhoria da qualidade dos serviços ofertados à sociedade;

Foram realizadas estimativas preliminares de preços de mercado, a fim de que a Administração possa avaliar, aprovar e programar o provimento dos recursos necessários ao longo de todo o período de implantação da solução.

A contratação possibilitará o pleno funcionamento do sistema de climatização VRF (Self Variable Refrigerant) instalado no 3º andar do Edifício Euclides Reis Aguiar (ERA).



Documento assinado eletronicamente por **Roney Ignácio do Vale**, Técnico Judiciário, em 13/11/2025, às 15:36, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1506841** e o código CRC **683B1702**.

Av. Alvares Cabral, 1805 - Bairro Santo Agostinho - CEP 30170-001 - Belo Horizonte - MG - www.trf6.jus.br

0016334-88.2025.4.06.8000

1506841v14